L E I N º 954/92

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, contratar parcelametno da dívida para com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na forma da Portaria nº 3092, de 27 de fevereiro de 1992, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio contendo cláusula autorizativa da retenção do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, dasa quantias correspondentes às parcelas em que se desdobrar o débito durante a vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará no Orçamento anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará eem vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - REvogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 1992.

ERNANDO SILVESTRE DA SILVA
Prefeito

Publicada em 23/04/92

acv/:-